

**LEI Nº 3.205, de 13 de Setembro 2013**

*Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Salto e dá outras providências.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Salto, que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único** - O Fundo ora instituído será vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município

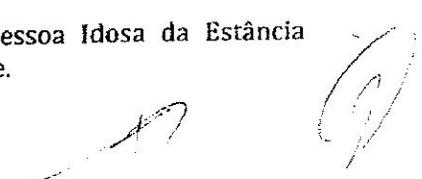
**Art. 2º** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Salto, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo e aquelas previstas no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo;
- VI - as transferências e repasses da União e do Estado por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- VII - transferências e repasses do Município;
- VIII - recursos financeiros oriundos de convênio, contratos ou acordos, celebrados pelo Município, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo único** - As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Salto será gerido pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, ou ao órgão que o suceder, de acordo com o Estatuto do Idoso, e com os programas e ações municipais relacionados ao idoso.

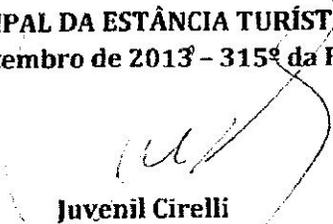
**Art. 4º** - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Salto atenderão ao disposto na legislação tributária vigente.



**Art. 5º** - No que se fizer necessário, a presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**Aos 13 de Setembro de 2013 - 315ª da Fundação.**



**Juvenil Cirelli**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
**Secretário de Governo**

Publicado em 14/09/13  
PL Nº      Autógrafo nº       
Obs.